



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 21/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO – MT E A EMPRESA COMMANDO
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: Commando Segurança Eletrônica LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 11.369.367/0001- 01, sediado(a) na Rua Reynaldo Smith Camargos, n.º 66 - Santa Amélia – BH/MG. Telefone(s): (31) 3492-9514 | 2535-0130 | 3457-2295, e-mail: contratos@commando.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Rodrigo Aziz Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M - 6.990.967, expedida pela (o) SSP/MG e CPF n.º 000.054.966-59 e-mail: rodrigo@commando.com.br.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO EM CARTÓRIOS ELEITORAIS E DE CERCA ELÉTRICA E BARREIRA INFRAVERMELHA NO PERÍMETRO DA SECRETARIA DO TRE-MT, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com a Tomada de Preços ou Concorrência n.º 19/2019 que consta no PAE n.º **160/2019** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de natureza continuada de instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de alarmes contra intrusão em cartórios eleitorais e de cerca

elétrica e barreira infravermelha no perímetro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.1.1. LOTE 1: Instalação, gerenciamento e manutenção de cerca elétrica e barreira infravermelha nas limitações da Secretaria do TRE/MT (perímetro total de 433,43 metros).

1.1.2. LOTE 2: Instalação, gerenciamento e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão, com monitoramento presencial em caso de disparos, a serem instalados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

1.2. Inicialmente, os equipamentos descritos no Item 2 – Lote 2, devem ser instalados, e os serviços prestados, em 07 (sete) cartórios eleitorais, sendo: 4º ZE - POCONÉ, 29º ZE – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 33º ZE – PEIXOTO DE AZEVEDO, 35º ZE - JUÍNA, 38º ZE – SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 40º ZE - PRIMAVERA, 41º ZE – ARAPUTANGA.

1.1. Os equipamentos devem ser fornecidos pela Contratada, sem custo adicional, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos neste Termo de Referência.

1.2. Anexos deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência (Documento nº 2151/2019);
- b) Proposta de preços (Documentos nº(s) 080154/2019 e 33817/2019);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 08/08/2019 e encerramento em 07/08/2020, prorrogáveis por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

- a) apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e

b) verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 128.172,72** (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

LOTE 1/Local do Serviço	Valor Mensal Por Unidade	Total da Proposta (valor mensal x 12 meses)
ITEM 1 – Cerca elétrica e barreira infravermelha no perímetro da Secretaria do TRE/MT	1.221,25	14.655,00
TOTAL DO LOTE 1	R\$ (soma mensal)	R\$ (SOMA ANUAL)

LOTE 2/Local do Serviço	Valor Mensal Por Unidade	Total da Proposta (valor mensal x 12 meses)
ITEM 2 - Alarme da 4ª Zona Eleitoral - Poconé	R\$ 1.354,83	R\$ 16.257,96
ITEM 3 - Alarme da 29ª Zona Eleitoral – São José do Rio Claro	R\$ 1.350,83	R\$ 16.209,96
ITEM 4 – Alarme da 33ª Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo	R\$ 1.350,83	R\$ 16.209,96
ITEM 5 – Alarme da 35ª Zona Eleitoral – Juína	R\$ 1.350,83	R\$ 16.209,96
ITEM 6 - Alarme da 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Leverger	R\$ 1.350,83	R\$ 16.209,96

ITEM 7 - Alarme da 40ª Zona Eleitoral – Primavera	R\$ 1.350,83	R\$ 16.209,96
ITEM 8 – Alarme da 41ª Zona Eleitoral – Araputanga	R\$ 1.350,83	R\$ 16.209,96
TOTAL DO LOTE 2	R\$ (soma mensal)	RS 113.517,72

3.2. No preço proposto estarão inclusas **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, por exemplo: seguros, equipamentos, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.77 - Vigilância Ostensiva/Monitorado

4.2. Em 08/08/2019, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, foram emitidas as Notas de Empenhos do tipo global à conta da dotação orçamentária acima especificada:

- 4.2.1** 2019NE000815 no valor de R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)
- 4.2.2** 2019NE000816 no valor de R\$ 37.839,24 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços compreendem fornecimento, instalação, manutenção e gerenciamento de sistema de alarme sonoro contra intrusão, incluindo todos os equipamentos e demais adequações na infraestrutura necessária, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados para operacionalização do sistema, nos locais onde os serviços serão executados.

5.2. As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes deste Termo de Referência.

5.3. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá:

5.3.1. Em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

5.3.2. Em se tratando das instalações da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos, deverá fazer contato com o corpo de vigilantes (alocados em contrato de prestação de serviço diverso, alheio à contratação), se certificando se trata de violação e, se necessário, contatar a Polícia local.

5.4. A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Aplicar-se-ão aos serviços de instalação e manutenção de cercas elétricas todas as normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76, que trata dos requisitos de segurança dos eletrificadores de cercas.

5.5. Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato 24 horas e endereço eletrônico para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE E SOFTWARE

6.1.1. A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões de qualidade exigidos.

6.2. O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, a contar da data da assinatura do contrato é de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização, mediante solicitação da Contratada.



6.3. Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

6.4. Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (**ANEXO I**), observando-se o seguinte:

7.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

7.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.1.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

7.2. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I -A).

7.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

7.5.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

7.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

7.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

7.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

7.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

7.9. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo II, observando-se o seguinte:

7.9.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

7.9.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7.12. A Contratada deverá atender às orientações da Seção de Pagamento da Coordenadoria Orçamentária e Financeira quanto à emissão de notas fiscais, e, desse modo, tornar possível a realização do recolhimento do ISS conforme disposto na LC 116/2003, adotando as seguintes medidas:

- a) Emitir notas fiscais separadamente por município onde o serviço é prestado;
- b) Realizar o recolhimento do ISS para cada município onde os serviços são prestados, haja vista que conforme documentos eletrônicos n. 026487/2014 e 020003/2014 não realizamos a retenção nos pagamentos efetuados;
- c) Apresentar, nos documentos fiscais vindouros, informação sobre a alíquota e valor do ISS a ser retido para cada município do interior do Estado;

- d) Nos municípios em que o TRE/MT for substituto tributário, encaminhar informação complementar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira constando os dados para recolhimento do ISS (CNPJ, banco, agência e conta corrente).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), mediante apostilamento.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste instrumento;

9.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

9.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

9.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do Termo de Referência;

9.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP,

sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

9.1.8. Proceder às retenções tributárias, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.

10.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.1.3. Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.

10.1.4. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

10.1.5. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.

10.1.6. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

10.1.8. Responder pelas despesas relativas a encargos e quaisquer despesas relativos aos serviços executados.

10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

- 10.1.10.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 10.1.11.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 10.1.12.** Cumprir a Lei Municipal nº 4.188/2002 que dispõe sobre a instalação de cercas elétricas energizadas e às normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76 e demais legislação pertinente aos serviços prestados.
- 10.1.13.** Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.
- 10.1.14.** Comparecer para proceder à assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada tenha sede nesta capital ou possua representante legal na mesma;
- 10.1.14.1.** Devolver, via sedex, o instrumento contratual, devidamente assinado, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa não tenha sede nesta capital;
- 10.1.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;
- 10.1.16.** Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Edital serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 10.1.17.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 10.1.18.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 10.1.19.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem

como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

10.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital.

10.1.21. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

10.1.22. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

10.1.23. Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

10.1.24. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital,

termo de referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 05% (cinco por cento) **sobre** o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total; o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

11.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.8.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou qualquer conduta que atrase a assinatura do contrato ou a entrega do registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa	

envio de seu detalhamento, quando exigív	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante de desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, evidencie a impossibilidade de cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerando esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerando esta a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos ilícitos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: fraude ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio, em desconformidade com a lei, inobservância deliberadamente a erro no julgamento, apresentação de informações falsas, apresentar documentos com informações inverídicas, ou que contenham emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

11.1.7. Declaração de Inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.4.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF, exceto a sanção de advertência. E, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto, do respectivo cartório eleitoral onde os serviços tiverem sendo executados, devendo executar as funções definidas no capítulo IV da Portaria nº 693/2011- TRE/MT, bem como:

12.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, promovendo regularmente a avaliação dos serviços;

12.1.2. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados no mês, nos termos contratados, encaminhando à unidade própria para pagamento;

12.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, encaminhando à Contratada, com cópia ao gestor do contrato.

12.1.4. Solicitar à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

12.1.5. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

12.2. Fica designado gestor deste Contrato o servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, titular ou em substituição, responsável pelas atribuições previstas no capítulo II da Portaria nº 693/2011- TRE/MT, dando suporte ao fiscal do contrato.

12.2.1. Em relação aos serviços executados na sede do TER-MT, a fiscalização ficará a cargo do Chefe da Seção de Administração de Edifícios, titular ou em substituição.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.5. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

12.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

12.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o

direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

13.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

13.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

13.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

13.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

13.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

13.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

13.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

13.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 14.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

13.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 160/2019, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

13.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto nº 7.892/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

16.1.1. Edital do Pregão nº 19/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 160/2019;

16.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

17.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato 24 horas e endereço eletrônico para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

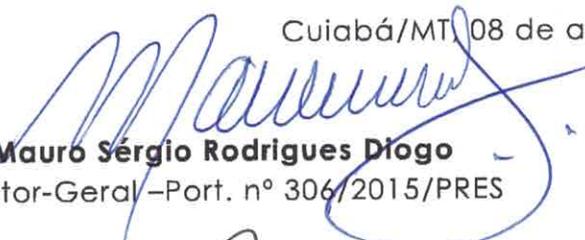
18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2019.


Mauro Sérgio Rodrigues Dógo
Diretor-Geral – Port. nº 306/2015/PRES


Rodrigo Aziz Barbosa
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rafael Zornitta
RG nº 508.002-SSP/MS
CPF nº 519.920.861-68



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

Publicado no
D.O.U em 11/10/2019
DJE em 11/10/2019
SLC/CMP, 21/10/2019

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada Contratante e a pessoa jurídica Commando Segurança Eletrônica LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.369.367/0001- 01, sediado(a) na Rua Reynaldo Smith Camargos, nº 66 - Santa Amélia - BH/MG. Telefone(s): (31) 3492-9514 | 2535-0130 | 3457-2295, e-mail: contratos@commando.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Rodrigo Aziz Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M - 6.990.967, expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº 000.054.966-59 e-mail: rodrigo@commando.com.br, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo à presente contratação.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal da unidade

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software dentro dos prazos exigidos em contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Manter equipamentos sem funcionamento.	2	Por ocorrência por dia
3	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de entradas, saídas, senhas de ativação/desativação.	2	Por ocorrência e por dia
4	Executar os serviços de monitoramento de forma inadequada.	1	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Atrasar na realizar das manutenções nos equipamentos.	2	Por unidade e por dia
8	Deixar de entregar relatórios solicitados dentro do prazo determinado pelo Fiscal.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de cumprir outras determinações determinadas em contrato.	1	Por ocorrência

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2019.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral – Port. nº 306/2015/PRES

Rodrigo Aziz Barbosa
Representante Legal da CONTRATADA